



PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 519/2021

PROCESSO: 50/2019 - COMUS

ASSUNTO: Repactuação Financeira e segundo aditivo do contrato 019/2019

DESTINO: COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer acerca do processo nº 50/2019-COMUS, referente à solicitação de repactuação financeira e segundo aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2019-COMUS/PMB com a empresa **TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, CNPJ 24.363.455/0001-30**, proposta vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº **37/2019** – SEGEP/PMB e da Ata de Registro de Preços nº 31/2019 - SEGEP. Que tem como objetivo a “**Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação**” para atender esta coordenadoria.

2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos no primeiro volume, encerrando na folha 243:

- ✓ O processo teve origem com o Memorando nº 014/GAB/COMUS, de 27/08/2019 no qual a Chefe de Gabinete fazendo solicitação para Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação através do processo licitatório SRP Nº 37/2019, e ATA de Registro de Preço nº 31/2019/SEGEP **(fls. 02);**
- ✓ Ofício nº 372/GAB/COMUS/2018 encaminhando à SEGEP a Demanda de Serviços de limpeza, assinado pela Coordenadora de Comunicação Social **(fls. 03 a 04);**
- ✓ Encaminhamento do ofício nº 477/2019 por e-mail, da senhora Diretora do NAD, Lidiane Dantas à Assessoria da SEGEP **(fls. 05);**
- ✓ Ofício circular nº 03/2018-COMUS, informando a todas as secretarias da mudança de endereço, da Coordenadoria **(fls. 06 a 07);**
- ✓ Ofício nº 477/GAB/COMUS/2018 encaminhando à SEGEP a Demanda de Serviços de limpeza, assinado pela Coordenadora de Comunicação Social **(fls. 08 a 09);**
- ✓ Parecer Jurídico nº 14/2019 – NSAJ/SEGEP, manifestando-se favorável à minuta do edital **(fls. 10 a 15);**



- ✓ Parecer 006/2019-USCI/SEGEp, onde se verificou que todos os atos praticados no certame se encontram em consonância com os requisitos legais **(fls. 16)**;
- ✓ Edital retificado do Pregão Eletrônico SRP nº 37/2019, bem como a ata de registro de preços número 031/2019-SEGEp, do processo Nº 84/2018 **(fls. 17 a 57)**;
- ✓ Espelho do COMPRASNET comprovando que a empresa **TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, foi a vencedora, por ofertar o melhor lance **(fls. 58)**;
- ✓ Memorando 031/2019/NAD/COMUS, solicitando fiscal do contrato **(fl. 59)**;
- ✓ Despacho da Diretora Administrativa da COMUS encaminhando os autos a AJUR/COMUS, para emissão do parecer **(fl. 60)**;
- ✓ Ofício 131/2019-NSSAJ-GABS/SEGEp e da planilha enviada pela SEGEp **(fls. 61 e 62)**;
- ✓ Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, em conformidade com o dispositivo do art. 29 e incisos, da Lei 8.666/93 **(fls. 63 a 68)**;
- ✓ Extrato da dotação orçamentária, que comprove disponibilidade orçamentária para a possível contratação **(fls. 69)**;
- ✓ Parecer jurídico número 022/2019, aprovando os requisitos para a possível contratação pleiteada **(fls. 70 a 74)**;
- ✓ Parecer de regularidade do controle interno nº 028/2019 **(fls. 75)**;
- ✓ Acolho dos pareceres jurídico e controle interno elaborado pelo ordenador de despesas da COMUS **(fls. 76)**;
- ✓ Portaria de número 052/2019 que estabelece o fiscal do contrato em análise **(fls. 77)**;
- ✓ **Contrato número 013/2019** devidamente assinado pelo ordenador da COMUS e a empresa TOP PRYME **(fls. 78 a 84)**;
- ✓ Extrato de publicação no mural do TCM/PARA **(fls. 85 a 88)**;
- ✓ Nota de empenho do referido contrato **(fls. 89 e 90)**;
- ✓ Extrato de publicação do referido contrato no DOM **(fl. 91)**;
- ✓ Memorando nº 008/NAD/COMUS/2020, devidamente assinado pela Diretoria administrativa solicitando diligências quanto ao aditivo contratual **(fl. 92)**;
- ✓ CARTA/TOP PRYME Nº 139/2020, solicitando reequilíbrio econômico e financeiro, bem como aditivo de prazo **(fls. 93 a 122)**;



- ✓ Ofício nº 0311/2020COORD./COMUS, enviados a SEGEF e a SEFIN, onde solicitamos disponibilização financeira para garantia de aditivo contratual **(fls. 122 e 123)**;
- ✓ MEMORANDO Nº 018/2020/NAD/COMUS, solicitando atualização da portaria de fiscal do referido aditivo ao contrato **(fls. 124)**;
- ✓ Parecer de regularidade do setor contábil e financeiro da COMUS, onde resta demonstrado a legalidade do pedido da empresa TOP PRYME **(fls. 125)**;
- ✓ OFÍCIO Nº348/2020-NAD/COMUS, de ciência e repactuação financeira e aditiva ao contrato **(fls. 126)**;
- ✓ Extrato de dotação orçamentária emitido pelo setor financeiro da COMUS, onde demonstra saldo para a repactuação contratual, bem como o aditivo pleiteado **(fls. 127)**;
- ✓ Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, em conformidade com o dispositivo do art. 29 e incisos, da Lei 8.666/93 **(fls. 128 a 135)**;
- ✓ Pesquisa mercadológica **(fl. 136)**;
- ✓ Parecer Jurídico nº 014/2020-COMUS/PMB **(fls. 137 a 142)**;
- ✓ Parecer do Controle Interno nº 08/2020-COMUS/PMB **(fl. 143)**;
- ✓ Acolho dos Pareceres Jurídicos e Controle Interno da COMUS-PMB **(fl. 144)**;
- ✓ Portaria nº 025/2020-GAB.COMUS/PMB **(fl. 145)**;
- ✓ Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2019-COMUS **(fl. 146)**;
- ✓ 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2019-COMUS **(fls. 147 e 148)**;
- ✓ Publicação do 1º TERMO Aditivo ao contrato nº 019/2019-COMUS no DOM **(fls. 149)**;
- ✓ Comprovante de Inclusão do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2019-COMUS no mural de licitações do TCM/PA **(fl. 150)**;
- ✓ Nota de Empenho e Requisição de Material e/ou Serviço **(fls. 151 e 152)**;
- ✓ Portaria nº 06/2021- GAB.COMUS/PMB **(fl. 153)**;
- ✓ Comprovante de Publicação da Portaria nº 06/2021-GAB.COMUS/PMB **(fl. 154)**;
- ✓ Dotação Orçamentária Atualizado do ano de 2021 **(fls. 155)**;
- ✓ Termo de referencia do Edital nº 037/2019-SEGEF/PMB **(fls. 156 a 181)**;
- ✓ Despachos Internos desta COMUS **(fl. 182)**;
- ✓ Carta da empresa TOP PRYME nº 021/2021, solicitando reequilíbrio econômico e financeiro **(fls.**

183 a 223);

- ✓ Documentos de sobrecarga de trabalho da empresa TOP PRYME **(fls. 224 e 236);**
- ✓ Memorando nº 065/2021-NAD/COMUS/PMB, solicitando aditivo contratual **(fl. 237);**
- ✓ Ofício nº 151/2021-GABS/SECONT **(fl. 238);**
- ✓ Parecer Jurídico nº 06/2021-COMUS/PMB **(fls. 239 a 243);**

3. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos no segundo volume, iniciando na folha 244:

- ✓ Ofício nº 311/2020-COORD. /COMUS **(fl. 244);**
- ✓ Empresa TOP PRYME do Ofício nº 399/2021 – NAD/COMUS **(fl. 245);**
- ✓ Memorando nº 073/2021-NAD/COMUS **(fls. 246);**
- ✓ Despachos Internos da Coordenadoria **(fl. 247);**
- ✓ Certidões de Regularidade fiscal e Trabalhista da Empresa TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, em conformidade com o dispositivo do art. 29 e incisos, da Lei 8.666/93 **(fls. 248 a 257);**
- ✓ Tramitação via GDOC referente a pesquisa mercadológica **(fls. 258 a 260);**
- ✓ Justificativa para o Aditivo devidamente assinado pela ordenadora de despesas da COMUS **(fl. 261);**
- ✓ Extrato da Dotação Orçamentária desta COMUS **(fl. 262);**
- ✓ Parecer Jurídico nº 28/2021-COMUS/PMB **(fls. 263 a 270);**

4. É o Relatório.

II. CONTROLE INTERNO

5. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as Finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

6. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Coordenadoria a

título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

7. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

8. Assim, tendo em vista que o objeto de análise é a realização da despesa na qual implica em realização deste, segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

9. No caso em análise, consignamos que a alteração ou modificação no contrato nº **019/2019-COMUS/PMB**, que tem como objeto a **“Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação”, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização além dos equipamentos necessários à execução dos serviços**, solicitando prorrogação no prazo de vigência e alteração no valor contratual, diante de reequilíbrio econômico financeiro, para atender a necessidade do pleno funcionamento do órgão, por razões devidamente justificadas, e obedece às disposições da lei federal nº 8.666/93.

10. A Assessoria Jurídica desta COMUS analisou somente os aspectos legais da solicitação, deixando ao setor financeiro e contábil desta Coordenadoria de Comunicação Social a responsabilidade de analisar os dados técnicos da planilha de cálculo apresentada pela empresa requerente, no que tange o pedido de repactuação financeira presente às folhas 187 a 189 dos autos, conforme Parecer Jurídico 28/2021 - COMUS/PMB.

11. A formalização do processo administrativo esta regulamentada de acordo com a lei de licitações nº **8.666/93, Constituição Federal**.

12. Os contratos administrativos podem ser modificados ou alterados conforme previsto em lei.

13. A alteração contratual está também prevista na **Lei Federal nº 8.666/93** em seu **art. 65**;

as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14. O equilíbrio econômico e financeiro do contrato está previsto na **Constituição Federal** em seu **art. 37**.

“Art. 37[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

15. É indispensável à Autorização do Gestor do Órgão, quanto a eventual alteração contratual que ocasionará a formalização de termo aditivo ao contrato administrativo vigente.

16. Consta manifestação da Diretoria Administrativo Financeira sobre os recursos orçamentários suficientes para tal demanda, nesse tocante, Maçal Justen Filho afirma: “Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II).” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).

17. Ademais, as certidões estão de acordo com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e se encontram dentro do período de validade.

18. O **parecer jurídico nº 28/2021 - COMUS/PMB**, desta coordenadoria foi emitido com opinião favorável para o repactuação financeira e segundo aditivo ao **Contrato Administrativo nº 019/2019- COMUS/PMB**.

IV. CONCLUSÃO

19. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos

elementos fornecidos no processo, não sem considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

20. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno, com base no parecer jurídico e considerando a necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo de repactuação financeira e aditamento contratual referente ao **contrato nº 019/2019/COMUS/PMB, ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas legais vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas á comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

21. É o parecer. S.M.J.

Belém (PA), 25 de novembro de 2021.

Débora Deise Jennings Gomes

Controle Interno – COMUS – PMB

Matrícula nº 0515540-013